

**LEI Nº 621, DE 19 DE NOVEMBRO DO ANO 2021.**

622

**EMENTA:** institui e nomeia a Policlínica Municipal de Jati, autoriza a criação do corpo clínico e administrativo e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro, do ano 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Policlínica Municipal de Medicina Especializada de Jati-CE, para realização de atendimentos eletivos de saúde na cidade, compostos de consultas e exames diversos.

**Parágrafo único.** O sistema de atendimento na Policlínica obedecerá ao regime de prévio agendamento junto ao serviço de regulação de saúde municipal e dependerá da oferta de vagas e disponibilidade do serviço médico pretendido, não sendo admitidos atendimentos de urgências/emergências, haja vista que estes são de competência do serviço hospitalar.

**Art. 2º.** A Policlínica Municipal de Medicina Especializada de Jati-CE receberá o nome de Benedita Teixeira de Barros Silva (Dona Nita), cidadã jatiense que desempenhou nobre e relevante papel na assistência em saúde à população local, através do seu ofício de Técnica em Enfermagem, conforme descrito na biografia que compõe esta Lei, na forma de Anexo.

**Art. 3º.** Fica autorizada a criação de 03 (três) cargos a compor a estrutura administrativa da Policlínica ora instituída, sendo eles:

**I** – 01 Diretor Administrativo – Remuneração bruta: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

**II** – 02 Assessorias Administrativas – Remuneração individual bruta: 01 (um) salário mínimo vigente;

**Parágrafo primeiro.** A remuneração de tais cargos obedecerá ao mesmo parâmetro instituído no Organograma Municipal de Cargos e Funções Comissionadas, com origem semelhante, evoluindo de igual forma;

RECEBIDO EM: 30/11/2021

  
ASSINATURA

17:31h

**Parágrafo segundo.** Os cargos deverão ser instituídos por Decreto Municipal, a depender da previsão orçamentária vigente e da inexistência de outros impedimentos legais.

**Art. 4º.** O referido serviço municipal funcionará em prédio próprio adequado ao serviço, sob direção administrativa exclusiva para tal finalidade, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 5º.** O corpo clínico em atendimento na Policlínica será determinado mediante Portaria específica e será revisto periodicamente, conforme levantamento das demandas municipais a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e previsão de orçamento para o seu custeio, sendo este último fator preponderante para a sua manutenção, onde, na sua insuficiência, poderá o Poder Executivo suspender ou extinguir o serviço.

**Parágrafo único.** Ficam autorizadas as contratações do corpo clínico na forma temporária, haja vista a eventualidade das especialidades médicas que serão ofertadas, a depender das demandas verificadas;

**Art. 6º.** As despesas oriundas da instituição da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um).**



**MÔNICA ROSANY PEREIRA  
MARIANO**  
Prefeita Municipal